



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 303 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração – Projeto “Oficinas Criativas”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Santa Casa da Misericórdia de Almada**, em 21 de novembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de novembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 6 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques



Protocolo de Colaboração

Projeto "Oficinas Criativas"

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante,

SEGUNDO OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA, com regime idêntico a Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de direito privado e pessoa coletiva de utilidade pública nº 501111859, com sede na Rua D. José de Mascarenhas nº 40-42, 2800-119 Almada, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social desde 26/08/1983, sob a inscrição nº 53/83, a fls.139 e 139 verso do Livro Nº 1 das Irmandades da Misericórdia, representada por: **Joaquim António da Silva Gomes Barbosa**.

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Almada, no âmbito do Plano de Ação do CLDS 4G "(RE)Age em Rede", implementou a atividade "Creativ Lab", projeto que tem como objetivo promover uma resposta ocupacional e de aprendizagem na área das artes plásticas, permitindo a capacitação psicoafectiva e socio comportamental de pessoas, do concelho de Almada, em situação de isolamento, sem-abrigo e/ou com problemas ao nível da saúde mental;

Considerando o protocolo de colaboração celebrado em setembro de 2021 entre o município e a SCMA, no âmbito do qual, para além dos destinatários contemplados em sede do Plano de Ação do CLDS 4G (pessoas em situação e isolamento e/ou doença mental, sinalizados pelas equipas de acompanhamento social e da área da saúde e comunidade em geral) foi alargado o espetro de beneficiários para as pessoas em situação de sem-abrigo, para além de aumentado o período de funcionamento da resposta;

Considerando que esta resposta, com a natureza que se configura, constitui uma mais valia para o território e, principalmente para o NPISA, no sentido da inclusão de pessoas com percursos

[Faint signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

continuados e prolongados de exclusão, permitindo o encaminhamento de várias pessoas que se encontram acolhidas no espaço municipal direcionado para pessoas em situação de sem-abrigo, tendo possibilitado uma dimensão de trabalho diurno com as mesmas, que até agora não tem sido possível e que é determinante para o seu percurso de integração;

Considerando que atualmente, o concelho de Almada continua a não dispor de respostas ocupacionais que apresentem esta vertente de capacitação para a empregabilidade, direcionada para pessoas que apresentem fatores de exclusão e vulnerabilidade particularmente agravados, como é o caso das pessoas com dependências, com doença mental e pessoas em situação de sem abrigo.

Considerando que, atribuição do apoio objeto da presente proposta visa o apoio pelo Município da atividade da entidade acima melhor identificada a qual integra as competências do Município no âmbito social, em concreto, na prestação de serviços e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, encontrando-se assim cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e participações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada;

Atento o supra exposto, e considerando que esta intervenção do Município se desenvolve na persecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro, e se insere no âmbito das suas competências materiais, designadamente nos termos do disposto e alíneas v) e u) do nº 1 do art.º 33º constante na Lei nº75/2013 de 12 setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, é celebrado o presente Contrato-Programa cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada, no âmbito Proposta nº 429 de 20/11/2013 (compromisso nº: 4122/2023), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo constitui-se como instrumento de cooperação entre as partes e tem como objeto promover o projeto "Oficinas Criativas" que consiste numa resposta sócio ocupacional



5. 1/2

direcionada para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e artísticas, potenciando o aumento de oportunidades de integração social e/ou profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social (fragilidade socioeconómica e de saúde mental, desemprego, isolamento e depressão), mediante a disponibilização de um espaço ocupacional onde serão dinamizados diversos ateliers, potenciadores de rendimentos e capacitação.

Cláusula Segunda

(Execução/Concretização do Projeto)

1. O projeto "Oficinas Criativas" concretiza o seu objeto e objetivos numa proposta artística que pressupõe:
 - (i) Que os participantes desenvolvam competências pessoais, sociais, pré-profissionais e artísticas;
 - (ii) Que os participantes participem em ações de capacitação e suporte, na área da saúde mental;
 - (iii) Que os participantes participem, exponham e vendam artigos elaborados pelos mesmos;
 - (iv) Que as Oficinas Criativas realizem atividades, junto da comunidade, promotoras da saúde mental e bem-estar, que combatam o estigma, o preconceito e os estereótipos associados a pessoas com problemas ao nível da saúde mental
2. O projeto tem a duração total de 1(um) ano, com frequência, em regime presencial, nas seguintes oficinas/áreas de trabalho:
 - a) Realização de workshops artísticos abrangendo as diferentes disciplinas, tanto no espaço do projeto como nas instalações do CIRL, no âmbito do NPISA;
 - b) Realização de sessões de desenvolvimento psicossocial, nomeadamente através de dinâmicas promotoras de coesão grupal, da integração social, da mediação de conflitos, regulação emocional e autoconhecimento;
 - c) Participação em feiras/apresentação de produtos;
 - d) Organização de eventos e participação em eventos em parceria, nomeadamente feiras, exposições, workshops, residências artísticas;

[Faint handwritten notes]

[Handwritten signature]



- e) Realização de workshops temáticos pontuais, abertos á comunidade, promovendo dinâmicas entre os participantes regulares e os pontuais;
 - f) Realização de uma residência artística como espaço de partilha de experiências entre participantes e artistas;
 - g) Dinamização de atividade de âmbito sociocultural (visitas de grupo, participação em atividades da parceria, participação em workshops/formações, entre outros);
3. O projeto é destinado a um total de 20 (vinte) pessoas em pelos menos 40 sessões/ano

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir um apoio financeiro no montante de 15 840€ (quinze mil, oitocentos e quarenta euros) destinado a apoiar o funcionamento do projeto Oficinas Criativas, identificado na cláusula Primeira.
2. Sinalizar situações de pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do NPISA, que possam integrar o projeto e beneficiar das ações desenvolvidas.
3. Acompanhar e monitorizar a dinamização do projeto.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

1. Aplicar a verba concedida única e exclusivamente na implementação e dinamização do Projeto "Oficinas Criativas".
2. Cumprir com a meta definida no número três da cláusula segunda do presente Protocolo
3. Disponibilizar espaço para a implementação do projeto;
4. Facultar todos os documentos ou informações que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante na operacionalização do projeto.
5. Proceder à entrega de documentos contabilisticamente aceites que comprovem a realização dos encargos inerentes à execução do projeto.



15-12

6. A Entidade obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, ao que for aplicável, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAPA), em vigor no Município de Almada ou outro que lhe venha a suceder.

Cláusula Quinta
(Despesas Elegíveis)

Para efeitos do disposto no n.º 1 da Cláusula antecedente, as partes elegem como despesas elegíveis para a execução do presente protocolo as seguintes:

- a. Despesas com recursos humanos, incluindo encargos sociais

Cláusula Sexta
(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Sétima
(Proteção de Dados Pessoais)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante procede à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente nome, ano de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (ou, na sua ausência, NIF ou NISS), contato telefónico e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão apenas tratados para concretização do objeto do Protocolo.
3. A Segunda Outorgante assegura que só os seus trabalhadores e ou colaboradores e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso aos dados



15/12

personais, estando completamente vedada a portabilidade daqueles a terceiros, estranhos ao presente protocolo.

4. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com as suas políticas de proteção de dados.

Cláusula Oitava
(Comunicações)

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.

2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

1ª **CMA**: Ana Carolina Vilas Boas – Chefe da Divisão de Intervenção e Ação Social;


2ª **SCMA**: Sofia Valério – email: savalerio@scma.pt

Cláusula Nona
(Produção de efeitos, duração e denúncia)

O Presente Protocolo é válido durante 1 ano, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período, entrando em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes Outorgantes;

Cláusula Décima
(Resolução do protocolo)

Independentemente do disposto na cláusula antecedente, constitui causa de resolução do presente protocolo o não cumprimento ou a falta de rigor reiterada no cumprimento dos deveres gerais das Partes constantes das Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª supra, operando a mesma mediante comunicação escrita de qualquer Parte cumpridora à/ ou contraparte(S), com a antecedência de 30 dias seguidos, remetida para as moradas constantes do introito do presente protocolo.


6/



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula Décima Primeira

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

Cláusula Décima Segunda

(Disposição Final)


Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

Elaborado em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dias vinte e um do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

O Município de Almada



A Santa Casa da Misericórdia de Almada



A celebração do presente Protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 20/11/2023, a que corresponde o compromisso n.º: 4122/2023.

